



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2209/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a proibição da instalação de poços tubulares profundos na área compreendida como "Zona de Amortecimento" da Unidade de Conservação Municipal Parque do Ingá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a instalação de poços tubulares profundos na área compreendida como “Zona de Amortecimento”, determinada pelo Plano de Manejo do Parque do Ingá, revisado no ano de 2020, em razão da indicação de interferência direta na capacidade de produção de água das nascentes que abastecem o lago ornamental no interior do parque, uma vez que a captação de água por meio de poços tubulares profundos nos condomínios localizados na referida área pode contribuir para a redução dos estoques de água no nível freático.

Parágrafo único. A Zona de Amortecimento a que se refere o *caput* está definida pelo raio de 200m (duzentos metros) a contar do limite do cercamento do parque e tem como definição: “entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”.

Art. 2.º O Poder Executivo, no prazo de 12 (doze) meses da edição desta Lei, definirá as diretrizes e normas para os poços tubulares profundos que já se encontram em funcionamento na “Zona de Amortecimento” da Unidade de Conservação Municipal Parque do Ingá, de modo a:

I - estabelecer novas regras para o funcionamento dos poços tubulares profundos já existentes e regulares, com as devidas autorizações dos órgãos competentes, com medidas compensatórias e mitigadoras, podendo, para isso, instituir taxas de compensação e estabelecer períodos sazonais para funcionamento, com fiscalização periódica, no sentido de minimizar e reduzir os efeitos e os impactos já detectados pelo Plano de Manejo do Parque do Ingá, revisado no ano de 2020, ou mesmo adotar medidas para o seu fechamento;

II - determinar o fechamento definitivo dos poços tubulares profundos irregulares que foram executados e estão em funcionamento sem a devida autorização dos órgãos competentes.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de março de 2023.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 31/07/2023, às 17:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0291279** e o código CRC **F942A35A**.
